



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1235 DE 15 DE MARÇO DE 1993  
(Referente Autógrafo 07/93)

Altera a redação dos incisos I, II e III do parágrafo 2o. do artigo 9o., num único inciso, da Lei 1031 de 28 de fevereiro de 1990, e revoga o parágrafo 3o. acrescentado pelo artigo 4o. da Lei 1069 de 07 de fevereiro de 1991.

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1o.** - Os incisos I, II e III do art. 9o. da Lei Municipal No. 1031 de 28 de fevereiro de 1990 passam a ter, num único inciso, a seguinte redação:

Art. 9o. - .....

Parágrafo 1o. - ....

Parágrafo 2o. - ....

I - Chefe de Setor, Chefe de Seção e Chefe de Serviço: ser escolarizado e se possível ter formação compatível com a ocupação; apresentando conhecimento específico das tarefas a serem desenvolvidas".

**Art. 2o.** - Fica revogado o parágrafo 3o. do art. 9o. da Lei No.1031 de 28 de fevereiro de 1990, acrescentado pelo art. 4o. da Lei Municipal No. 1069 de 07 de fevereiro de 1991.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**  
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**Art. 3o.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 15 de março de 1993

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 15 de março de 1993